



Processo de Reclamação nº 2577/2015

Juiz-Árbitro: Dr. Paulo Duarte

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. Os reclamantes, alegando que uma descarga eléctrica, na residência da segunda reclamante (de que o primeiro é dono) foi a causa de um incêndio que destruiu um televisor, o respectivo móvel de suporte e danificou uma parede, pedem que as reclamadas sejam condenadas a pagar-lhe indemnização no valor de € 970,00.

2. As reclamadas apresentaram contestações escritas. A segunda reclamada alega que não lhe compete a exploração da rede eléctrica de distribuição. A primeira reclamada, para além de alegar o bom estado de conservação e exploração da rede eléctrica, e que, a haver danos, eles se devem à antiguidade ou defeito do televisor a que se refere a reclamação, impugna a narração dos factos dos reclamantes.

3. Considerando que não se provou que a causa dos danos invocados pelos reclamantes tenha residido na alegada descarga eléctrica (cuja ocorrência também não se demonstrou – apenas se tendo apurado a ocorrência de uma momentânea interrupção do fornecimento de energia eléctrica) e que, portanto, não se verificam todos os pressupostos de responsabilização civil das reclamadas, o tribunal julgou a acção improcedente.